



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Pires e Albuquerque, 256 C, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400057  
Montes Claros-MG.

E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

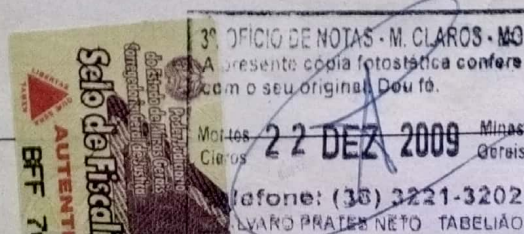
### CERTIDÃO

MARIA MADALENA SILVA CUNHA escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o Estatuto da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho D'anta e Adjacências foi registrado sob o no. 14985 livro A-21 e protocolado sob o no. 78604 livro A7, em 22 de julho de 2008. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de julho de 2008.

-Escrevente Substituta-



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIACHO D'ANTA E ADJACÊNCIAS.****Capítulo I****\*Da Denominação, Sede e Fins:**

**Artigo 1º.** - A "Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho D'anta e Adjacências, Município de Montes Claros - Minas Gerais, é uma entidade civil de caráter filantrópico, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de sócios da referida comunidade e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em 10 de Dezembro de 1995, e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 2866-96, Livro A-7, Protocolo sob o nº. 31.369-99, fls. 217V, livro A-3, pasta 38, em 12 de Abril de 1996, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros-MG, Cep: 39400-000.

**Artigo 2º.** - A Associação tem por finalidades principais:

1 - Desenvolver projetos assistenciais de combate a fome e a pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice, assistência médica e odontológica; desenvolver projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda de instrumentalização do produtor, na economia de subsistência, de saneamento básico da comunidade, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de deficiência na procura da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; promover abrigos e assistência alimentar aos moradores em caso de calamidade pública; amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública;

2 - Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;

3 - Representar a comunidade e seus moradores junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

4 - Estimular a organização popular para atividades reivindicatórias em prol da coletividade, procurando identificar os problemas da comunidade, procurando resolvê-los;

5 - Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;

6 - Convênir-se com instituições públicas e privadas;

7 - Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;

8 - Incentivar o movimento de hortas comunitárias;

9 - Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, comércio, local, indústrias, escolas, igrejas, pastorais, conselhos, CONSEP'S, CECOM-MG, federações, confederações e outros.

10 - Trabalhar em prol da preservação e conservação do meio ambiente;

11 - Desenvolver trabalhos com relação a segurança pública da coletividade;

3º. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG  
A presente cópia fotostática confere com o seu original. Dou fé.



12 – Filiar-se em entidade que presta assessoria (CECON – MG).

PROTOCOLO  
48604 A7

13 – Esta entidade manterá e Cumprirá também um trabalho de proteção integral à criança e ao adolescente, baseado nas Leis: Federal nº 8.069 de 13/07/90 do Congresso Nacional e Lei Municipal nº 1.935 de 15/05/91 aprovado pela Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Esta entidade cumprirá os dispostos na Lei 8.069/90 do capítulo II das entidades de atendimento, seção I, disposições gerais.



14 – Desenvolver e estabelecer linhas de trabalho conjunto para o fortalecimento da agricultura familiar, na industrialização, comercialização dos produtos dos seus associados, buscando conferir maior qualificação. Competitividade dos produtos frente os crescimentos. Exigência do mercado e desenvolver mecanismos de preparo e/ou atualização constante dos principais agentes de cadeia produtiva em consonância as tendências do mercado global.

15 – Produzir produtos de Limpeza como Sabão de Barra, Sabão Líquido, Sabão Pastoso e Detergente e Outros.

16 – Serviço a Assistência Técnica e extensão rural para manejo ambiental e de produção do coco macaúba.

**Artigo 90** – As Associações de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e Sócio – Educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

01 – Orientação e apoio sócio-familiar:

02 – Apoio sócio-educativo em meio aberto:

03 – Colocação familiar:

04 – Abrigo:

05 – Liberdade assistida:

06 – Semiliberdade:

07 – Internação:



**Parágrafo Único** – Do Artigo 91 da Lei 8.069/90 as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas primeiramente no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária da respectiva localidade.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

**Artigo 4º** - Para cumprir sua(s) finalidades(s) a Associação poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação(ões) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 5º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Artigo 6º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da associação;
- 2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação.
- 3) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;
- 4) **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

**Artigo 7º** - A Associação será constituída de sócios maiores de dezessis (16) anos, residentes na comunidade. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos "Departamentos" deverão submeter à Assembléia Geral.



**Artigo 8º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

I - Votar e se votado para os cargos eletivos;

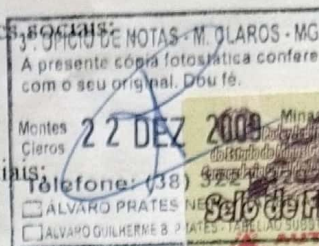
II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

PROTOCOLO

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria.



**Parágrafo único** - Os associados quites com suas obrigações sociais:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria.



**Parágrafo único** - Os Associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 10º** - Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Parágrafo único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

### Capítulo III

#### Da Administração:

**Artigo 11º** - A Associação será administrada por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Departamentos.



**Artigo 12º** - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, constitui-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º** - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- Eleger os administradores, sito, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- Destituir os administradores;
- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;
- Aprovar as contas;
- Aprovar o regimento interno;
- Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destitui-los.
- Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos associados.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório da diretoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- Pelo presidente da diretoria executiva;
- Pela diretoria executiva;

- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.



**Artigo 16º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, na própria comunidade em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Artigo 17º.** - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.

**Artigo 18º.** - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita, terão um mandato com duração de dois (02) anos, com direito à reeleição por mais um (01) só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 19º.** - A posse oficial dos eleitos se dará até quarenta (40) dias após o pleito eleitoral, não podendo ser inferior a dez (10) dias.

**Artigo 20º.** - As eleições poderão ser coordenadas pela CECOM-MG (Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros - MG).

#### Capítulo IV DA DIRETORIA:

**Artigo 21º.** - A Associação será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º. Secretário (a);
- d) 2º. Secretário (a);
- e) 1º. Tesoureiro (a);
- f) 2º. Tesoureiro (a);



**Artigo 22º.** - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembléia Geral;

**Parágrafo único** - A diretoria executiva e conselho fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 23º.** - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Artigo 24º.** - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO  
48604 A7

**Artigo 25º.** – Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



**Artigo 26º.** – Compete ao segundo (2º) Secretário (a):

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Artigo 27º.** – Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 28º.** – Compete ao segundo (2º) Tesoureiro (a):

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



**Artigo 29º.** – O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Três (03) conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (03) conselheiros fiscais – suplentes.

**Parágrafo único –**

- (A) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;
- (B) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 30º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

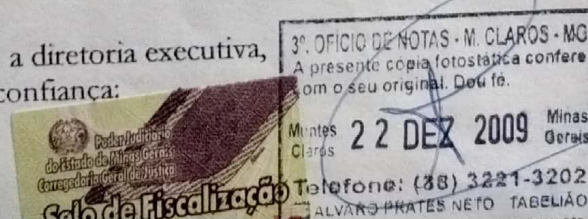
- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único –** O conselho fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 31º.** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Artigo 32º.** – Os departamentos são secretarias de apoio a diretoria executiva, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;



- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.



PROTOCOLO  
158904



presente com a fotocópia conforme com o seu original. Dou fé.  
Montes Claros, 22 DEZ 2009 Minas Gerais  
Telefone: (38) 3221-3202  
ALVARO PRAZES NETO TABELIAO  
E JALVARDO PEREIRA PRATES TABELIAO SUPOST

**Capítulo V  
DOS BENS PATRIMONIAIS:**

**Artigo 33º.** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 34º.** – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

**Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Artigo 35º.** – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo único** – A entidade não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob – nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 36º.** – A Associação se manterá através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 37º.** – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 38º.** – As fontes de recursos para a manutenção deverá ser através das mensalidades dos associados e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Este estatuto está adequado à lei nº. 10.406/02 de 10/01/2002, do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2.003; e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS e CNAS.

**Capítulo VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Artigo 39º.** – A Associação será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** – A Associação presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

**Artigo 40º.** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terço (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em





PROTOCOLO 78604 A7

Primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único: os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e será registrado no cartório de registro de títulos e documentos do município de Montes Claros - MG.

Montes Claros - MG, 07/06/2008

*Agnaldo Fonseca Costa*  
Agnaldo Fonseca Costa  
Presidente



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
 Rua Pires e Albuquerque - 256/C - Centro  
 Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 78604  
 do livro A7 e registrado sob o no. 14985  
 do livro A21 . Dou fé  
 Montes Claros, 22-jul-08 *[Signature]* Oficial  
 Emolun R\$ 24,53 Tx. fis R\$ 9,64 Tot. R\$ 34,17